

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CE N° 3288/75
INTERESSADOS: Steven Raphael Caplin, Ruth Leilani Caplin e Vera Lisa Caplin
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE n° 2211/75, CPG aprovado em 13 / 03 / 75
Com. ao Pleno em 27 de Agosto de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Steven Raphael Caplin, Ruth Leilani Caplin e Vera Lisa Caplin, filhos de Myron Harry Caplin e de dona Meda Caplin, nascidos nos Estados Unidos da América, respectivamente em 14/5/60, 20/12/61 e 14/8/65, domiciliados e residentes na Fazenda Pau D'Alho, Município de Barra Bonita, em São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

1- Steven Raphael Caplin concluiu as 6 primeiras séries na Berkshire Elementary School, na Florida, EUA. A seguir, na John F. Kennedy Junior High School, também na Flórida, a 7ª e 8ª séries, tendo estudado: Ciências, Matemática, Música, Inglês, Geografia, Estudos Sociais e Educação Física.

Freqüente, no corrente ano letivo, a 8ª série do 1º grau no Colégio e Escola Normal Estadual de Barra Bonita.

2- Ruth Leilani Caplin concluiu o curso primário com 6 séries na Berkshire School, na Flórida, EUA, tendo estudado: Civismo, Linguagem, Ortografia, Caligrafia, estudos Sociais, Aritmética, Ciências, Saúde, Arte, Música e Educação Física.

Freqüente, no corrente ano letivo, a 7ª série do 1º grau no Colégio Escola Normal Estadual de Barra Bonita.

3- Vera Lisa Caplin, concluiu 3 séries do curso primário na Late Park School, Flórida, EUA, tendo estudado: Direitos do Cidadão, Leitura, Linguagem, Soleturação, Caligrafia, Estudos Sociais, Aritmética, Ciências, Saúde, Artes, Música e Educação Física.

Freqüente, no corrente ano letivo, a 4ª série do 1º grau na Unidade Enterrada "Dr. Fernando Costa", em Barra Bonita.

A documentação escolar apresentada pelos interessados atende às exigências da Resolução CEE 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

A assinatura do cônsul brasileiro, entretanto, não foi reconhecida na Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda em São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO :

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho;

À vista do que foi exposto, formulamos a seguinte:

II- CONCLUSÃO

1- Os estudos realizados por Steven Raphael Caplin, nos Estados Unidos da América, são considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série. O interessado deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

2- Os estudos realizados por Ruth Leilani Caplin, nos estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série. A interessada deverá submeter-se a procedimento de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

3- Os estudos realizados por Vera Lisa Caplin, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 3ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 4ª série.

Os interessados deverão providenciar a regularização da documentação escolar apresentada, mediante reconhecimento da firma da autoridade consular brasileira na Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda em São Paulo.

São Paulo, 13 de agosto de 1973

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de agosto de 1975.

A) Cons. José Conceição Paixão
Presidente